



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 69 – CEP 87160.000

E-MAIL – pmmanda@iw-net.com.br

PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1186/00

Súmula – Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1033/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Atendente de Creche, integrante do Grupo Ocupacional – Semi-Profissional, Anexo III, da Lei Municipal nº 1033/97, de 11 de novembro de 1997.

Art. 2º Fica criado o cargo de Educador Infantil, dentro de Grupo Ocupacional próprio.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 1033/97, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI. GRUPO OCUPACIONAL EDUCADOR INFANTIL”.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 1033/97 passa a vigorar acrescido do seguinte Grupo Ocupacional e requisitos básicos respectivos:

“Art. 8º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI. Grupo Ocupacional Educador Infantil



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 69 – CEP 87160.000

E-MAIL – pmmanda@iw-net.com.br

PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 - CGC 76.285.329/0001-08

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a Educação Infantil. Os ocupantes deste grupo deverão ter conhecimento teóricos e habilidades pedagógicas. Os cargos deste Grupo Ocupacional compreende as seguintes categorias e classes, cujas funções deverão constar em regulamento próprio:

- a) Educador Infantil com habilitação em Magistério;*
- b) Educador Infantil com habilitação em Magistério, mais Estudos Adicionais;*
- c) Educador Infantil com Licenciatura Graduação Plena;*
- d) Educador Infantil com Pós Graduação a Nível de Especialização”*

Art. 5º. O art. 12 da Lei nº 1033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial e mais 34 (trinta e quatro) níveis, sendo o 35º (trigésimo quinto) nível o vencimento máximo do cargo, exceto para o Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Educador Infantil que terão 29 (vinte e nove) níveis, sendo o 30º (trigésimo) nível o vencimento máximo do cargo”.

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 1033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As Tabelas de Vencimentos anexos II, IV, VI, VIII, X e XII (Grupo Ocupacional Educador Infantil), ficam fazendo parte integrantes da presente lei”.

Art. 7º Para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Educador Infantil serão observados os anexos abaixo, que passam a integral a Lei nº 1033/97:

- Anexo I** Quadro Próprio do Educador Infantil;
- Anexo II** Quadro de Progressão do Educador Infantil;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 69 – CEP 87160.000

E-MAIL – pmmanda@iw-net.com.br

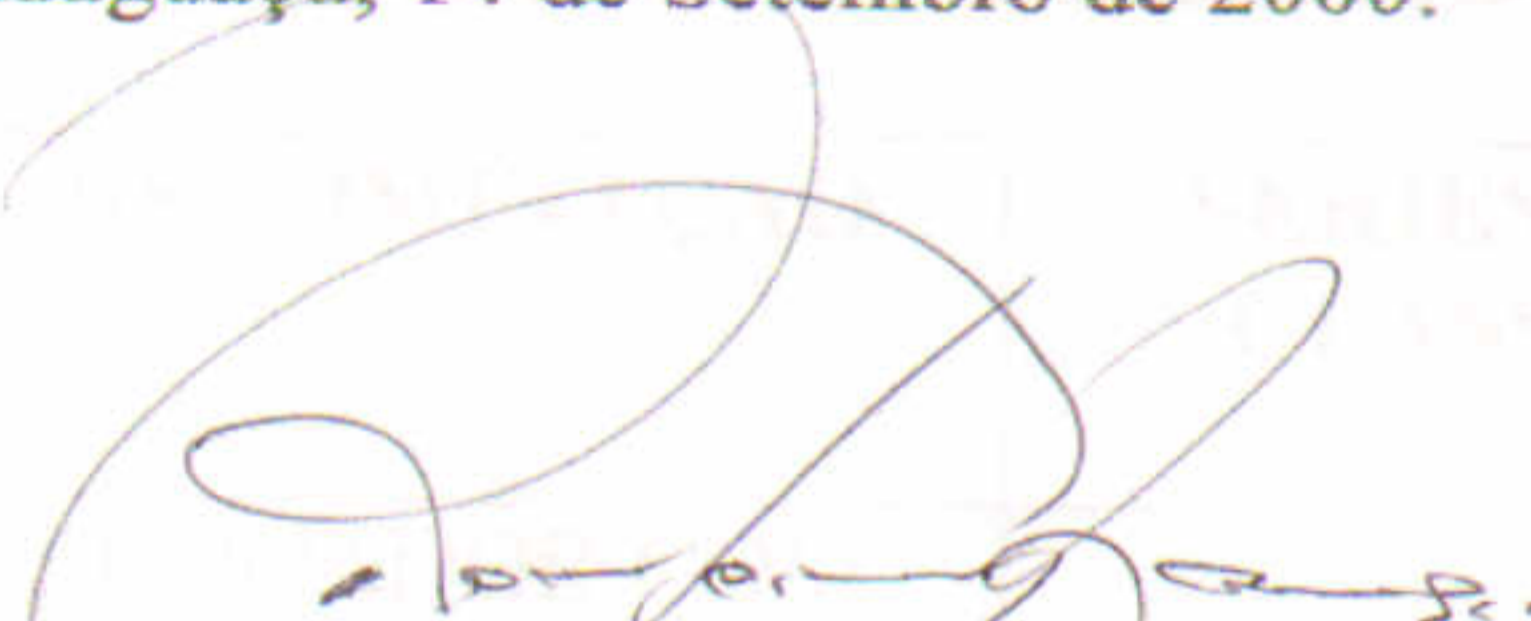
PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 - CGC 76.285.329/0001-08

Anexo III Quadro Próprio do Educador Infantil, com números de vagas e carga horária semanal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para a transferência dos servidores ocupantes do cargo extinto para o cargo criado por essa lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 14 de Setembro de 2000.



Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 69 – CEP 87160.000

E-MAIL – pmmanda@iw-net.com.br

PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 - CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - EDUCADOR INFANTIL

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÉRIES DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
EDUCADOR INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	EDUCADOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	CLASSE A	DE 1 A 30
	EDUCADOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESTUDOS ADICIONAIS E/OU LICENCIATURA CURTA	CLASSE B	DE 1 A 30
	EDUCADOR COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	CLASSE C	DE 1 A 30
	EDUCADOR COM PÓS GRADUAÇÃO	CLASSE D	DE 1 A 30



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 69 – CEP 87160.000

E-MAIL – pmmanda@iw-net.com.br

PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 - CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PROGRESSÃO DO EDUCADOR INFANTIL

ÁREA DE FORMAÇÃO	SÉRIES DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROMOÇÃO VERTICAL	NÍVEIS DE FORMAÇÃO
EDUCADOR INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	A	1 A 30	20 HORAS	CLASSE B	CURSO 2º GRAU DE FORMAÇÃO PARA MAGISTÉRIO
	B	1 A 30	20 HORAS	CLASSE C	CURSO 2º GRAU DE FORMAÇÃO P/MAGISTÉRIO E ESTUDOS ADICIONAIS/E OU LICENCIATURA CURTA
	C	1 A 30	20 HORAS	CLASSE D	CURSO SUPERIOR C/LICENCIATURA PLENA
	D	1 A 30	20 HORAS	-	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

QUADRO PRÓPRIO DO EDUCADOR INFANTIL

ANEXO III

FUNÇÃO: EDUCADOR INFANTIL - CARGO: EDUCADOR INFANTIL

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIA DE CLASSE	CARGA HORAS SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	PISO INICIAL RS-
EDUCADOR INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	EDUCADOR INFANTIL C/HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	A	A1.....A30	20 HORAS	60	214,00
	EDUCADOR INFANTIL C/HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO C/ESTUDOS ADICIONAIS	B	B1.....B30	20 HORAS	10	269,00
	EDUCADOR INFANTIL C/LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	C	C1.....C30	20 HORAS	60	332,00
	EDUCADOR INFANTIL C/PÓS GRADUAÇÃO A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	D	D1.....D30	20 HORAS	60	391,00

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO EDUCACIONAL EDUCADOR INFANTIL

Nível

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	214,00	216,00	218,00	220,00	222,00	224,00	226,00	228,00	230,00	232,00	234,00	236,00	238,00	240,00	242,00	244,00	246,00	248,00	250,00	252,00	254,00	256,00	258,00	260,00	262,00	264,00	266,00	268,00	270,00	272,00
B	269,00	271,00	273,00	275,00	277,00	279,00	281,00	283,00	285,00	287,00	289,00	291,00	293,00	295,00	297,00	299,00	301,00	303,00	305,00	307,00	309,00	311,00	313,00	315,00	317,00	319,00	321,00	323,00	325,00	327,00
C	332,00	334,00	336,00	338,00	340,00	342,00	344,00	346,00	348,00	350,00	352,00	354,00	356,00	358,00	360,00	362,00	364,00	366,00	368,00	370,00	372,00	374,00	376,00	378,00	380,00	382,00	384,00	386,00	388,00	390,00
D	391,00	393,00	395,00	397,00	399,00	401,00	403,00	405,00	407,00	409,00	411,00	413,00	415,00	417,00	419,00	421,00	423,00	425,00	427,00	429,00	431,00	433,00	435,00	437,00	439,00	441,00	443,00	445,00	447,00	449,00